Edital de Chamamento Público Nº01.250826-SESA

Processo Administrativo Nº01.250826-SESA

1. PREAMBULO

O Município de Santa Quitéria/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Ana Patrícia Sousa Ximenes, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, nas demais normas aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para prestação de serviços assistenciais destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade, em pacientes adultos e pediátricos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, observadas as especificações, condições, quantitativos estimados, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.1.1. O descritivo dos serviços, a forma de execução, os quantitativos estimados, os valores de remuneração, os prazos e as demais condições da contratação encontram-se estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

2.3. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento caracteriza-se como processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.4. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os estabelecimentos de saúde interessados que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus

anexos, não havendo exclusividade entre os credenciados.

2.4.1. O credenciamento não gera obrigação de contratação de quantitativos mínimos ou da integralidade dos quantitativos estimados, nem assegura à credenciada demanda mínima de serviços, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de **R$ 3.626.928,57 (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme os quantitativos estimados e os valores unitários constantes do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. Para a definição dos valores de referência dos serviços, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta direta a fornecedores especializados e atuantes no ramo pertinente ao objeto, conforme documentação e Nota Técnica de Pesquisa de Preços constantes dos autos do processo.

3.2.1. A pesquisa foi realizada a partir de cotações obtidas junto a três fornecedores, considerando as especificidades dos procedimentos objeto do credenciamento e a necessidade de obtenção de valores compatíveis com as condições de mercado.

3.3. Os valores unitários estabelecidos para cada procedimento encontram-se discriminados na planilha constante do Anexo I – Termo de Referência e constituirão os valores de remuneração a serem observados nas contratações decorrentes do credenciamento.

3.4. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será realizada com base nos valores estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressamente manifestada pelo interessado por meio do preenchimento e assinatura do Anexo II – Requerimento de Participação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital, observadas as regras de acesso e utilização da plataforma.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu

nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados, promovendo imediatamente a correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreção ou desatualização.

4.4. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado quando a inconsistência impedir a comprovação do atendimento às condições exigidas neste Edital.

4.5. Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

4.5.2. aquele que esteja impedido de licitar ou contratar ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar, em decorrência de sanção administrativa, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada, nos termos da legislação vigente;

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.7. A vedação prevista no item 4.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na

qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

5.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento, salvo quando a suspensão for determinada pela Administração.

5.5. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital, será promovida a respectiva retificação, com sua divulgação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

6.1. O credenciamento previsto neste Edital terá início a partir do dia 14 de setembro de 2026, às 08h00min, e permanecerá aberto para recebimento de novos requerimentos de participação até o dia 31 de dezembro de 2026, por meio eletrônico, através da Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

6.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC e encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação e a documentação exigida neste Edital, indicando os procedimentos para os quais pretendem se credenciar.

6.3. Os requerimentos de participação e a documentação apresentados pelos interessados serão submetidos à análise da Comissão competente, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no item 7.11 deste Edital.

6.4. Todas as especificações, condições e requisitos do objeto estabelecidos neste Edital e em seus anexos vinculam o interessado e, após o credenciamento, o respectivo credenciado.

6.5. Os valores estabelecidos pela Administração compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo insumos, materiais, equipamentos, equipe técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do objeto.

6.6. A apresentação do requerimento de participação implica ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive com os valores de remuneração fixados pela Administração, comprometendo-se o interessado, caso credenciado e convocado para execução, a prestar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7. No requerimento de participação, o interessado apresentará declaração de que:

6.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, inclusive com os valores de remuneração estabelecidos pela Administração, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. A falsidade de qualquer declaração apresentada pelo interessado sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

6.9. O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, quando existente: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais previstas em lei.

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.

7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

7.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

7.3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento emitido pela Fazenda competente ou outro documento admitido na forma da legislação aplicável.

7.4. Habilitação econômico-financeira

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

7.4.3. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão à apresentação da documentação referente ao período de sua existência.

7.4.4. Os documentos referidos neste item poderão ser substituídos ou apresentados na forma admitida pela legislação aplicável, inclusive por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando cabível.

7.5. Qualificação técnica

7.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da interessada para a execução de serviços similares ao objeto deste credenciamento, de complexidade equivalente ou superior.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, de forma legível e apta à verificação de sua autenticidade e validade.

7.6.1. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento apresentado eletronicamente ou quando houver exigência legal específica.

7.6.2. A verificação pela Comissão competente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; ou

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão competente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada

e registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

7.10. O interessado deverá manter válidas e atualizadas as condições de habilitação durante o período em que permanecer credenciado, comunicando à Administração qualquer alteração que possa repercutir no atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.11. Do prazo e da análise da documentação para habilitação

7.11.1. Para a primeira análise, serão considerados os requerimentos de participação e a documentação protocolados até o dia 30/09/2026, os quais serão analisados pela Comissão competente até o dia 07/10/2026.

7.11.2. Após a primeira análise prevista no item anterior, os novos requerimentos de participação e a respectiva documentação serão analisados mensalmente, observando-se que os documentos protocolados até o último dia útil de cada mês serão analisados até o último dia útil do mês subsequente, podendo a análise ser concluída em prazo inferior, de acordo com a organização administrativa dos trabalhos.

7.11.3. A análise da documentação terá por finalidade verificar o atendimento às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.11.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão competente poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época de sua apresentação, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seu recebimento, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.5. A Comissão competente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.6. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o interessado será declarado habilitado para o credenciamento.

7.11.7. A habilitação e o credenciamento não asseguram quantitativo mínimo de procedimentos, contratação imediata ou exclusividade ao credenciado, ficando a execução dos serviços condicionada

à demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a divulgação da decisão da Administração acerca da habilitação ou inabilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, na forma e no prazo estabelecidos no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, observado o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

8.2. Manifestada a intenção de recorrer, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, na forma disponibilizada pelo sistema.

8.4. O recurso será dirigido à Comissão competente, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

8.5. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão conhecidos.

8.7. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a autoridade competente, mediante decisão motivada, determinar a suspensão dos efeitos do ato recorrido, quando necessária para evitar prejuízo de difícil ou incerta reparação.

8.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

8.9. Os atos e decisões relativos à fase recursal serão registrados no processo e divulgados pelos meios eletrônicos utilizados para a realização do credenciamento, assegurada aos interessados a observância dos princípios da publicidade e da transparência.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. Os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos serão declarados habilitados pela Comissão competente e, após a homologação pela autoridade competente, integrarão a lista de credenciados da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O resultado do credenciamento e a respectiva lista de credenciados serão divulgados e mantidos atualizados nos meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, inclusive no Portal

Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE e no Diário Oficial do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.3. A lista de credenciados será atualizada à medida que forem concluídos os procedimentos de habilitação e homologação dos novos interessados, durante o período de vigência deste Edital.

9.4. Os credenciados deverão manter, durante todo o período em que permanecerem credenciados e durante a execução das contratações decorrentes deste procedimento, as condições de habilitação exigidas neste Edital, bem como manter atualizadas as informações relativas à sua capacidade de atendimento, disponibilidade e demais dados necessários à execução dos serviços.

9.5. O interessado inabilitado poderá, enquanto vigente este Edital, apresentar novo requerimento de participação, acompanhado da documentação necessária à comprovação do atendimento às exigências que motivaram sua inabilitação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital para análise da documentação.

9.6. A inclusão na lista de credenciados não assegura contratação imediata, quantitativo mínimo de procedimentos, exclusividade ou preferência na distribuição da demanda, que observará a necessidade assistencial e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do credenciamento e a inclusão do interessado na lista de credenciados, a Administração poderá convocá-lo para celebração do instrumento contratual, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis às contratações decorrentes de credenciamento.

10.3. A Administração poderá convocar o credenciado durante o período em que permanecer vigente o credenciamento, observada a necessidade de contratação e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.4. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

10.5. O prazo previsto no item 10.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo

originalmente estabelecido, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

10.6. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado e realizará as consultas pertinentes quanto à existência de eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

10.7. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais decorrentes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Os instrumentos contratuais decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela Administração;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido

na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá realizar o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; ou

12.1.4. aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada.

12.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos anteriormente assumidos nem das responsabilidades deles decorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3, será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da eventual aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação aplicável.

12.4. Havendo serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela Administração, serão assegurados os pagamentos correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.5. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades do credenciado por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento ou dos instrumentos contratuais dele

decorrentes, nem afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA ENTRE EMPRESAS CREDENCIADAS

13.1. O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os estabelecimentos de saúde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não havendo seleção de um único prestador ou exclusividade entre os credenciados.

13.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda assistencial identificada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, observados os fluxos de encaminhamento, autorização e acompanhamento definidos pela Administração.

13.3. O credenciamento não assegura contratação imediata, quantitativo mínimo de procedimentos ou utilização integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade dos prestadores credenciados.

13.4. Havendo apenas um prestador credenciado apto e disponível para a realização do procedimento demandado, o encaminhamento poderá ser realizado a esse prestador, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.5. Havendo mais de um prestador credenciado apto à realização do procedimento demandado, a distribuição da demanda será realizada mediante critérios objetivos, considerando:

I – a compatibilidade entre o procedimento indicado ao paciente e os procedimentos para os quais o prestador se encontra devidamente habilitado e credenciado;

II – a disponibilidade de agenda informada pelo estabelecimento de saúde para realização do procedimento;

III – a capacidade operacional disponível do estabelecimento para absorção da demanda, considerando a estrutura física, a equipe profissional e os recursos necessários à adequada execução do procedimento;

IV – a necessidade assistencial do usuário, observados os critérios de regulação, prioridade clínica e continuidade do cuidado; e

V – a distribuição equilibrada da demanda entre os prestadores credenciados, sempre que houver equivalência técnica e operacional entre os estabelecimentos aptos e disponíveis para o atendimento.

13.6. A aplicação dos critérios previstos no item 13.5 deverá observar as características do procedimento e a situação assistencial do paciente, de forma a assegurar que o encaminhamento seja

realizado para estabelecimento que reúna condições adequadas para a prestação do serviço no momento em que houver a necessidade de atendimento.

13.7. Para fins de gerenciamento da rede credenciada, os prestadores deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde sua capacidade operacional para execução dos serviços, contemplando, quando aplicável, os procedimentos para os quais se encontram credenciados, a disponibilidade de agenda, o quantitativo estimado de atendimentos que poderão realizar e eventuais limitações temporárias de atendimento.

13.8. As informações previstas no item anterior deverão ser mantidas atualizadas pelos credenciados durante todo o período de execução e serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o planejamento, a regulação e a distribuição da demanda.

13.9. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro dos encaminhamentos realizados, contendo, sempre que necessário, a identificação do procedimento demandado, o prestador responsável pelo atendimento e os elementos considerados para definição do encaminhamento, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e controle da distribuição da demanda.

13.10. A aplicação dos critérios de distribuição da demanda deverá assegurar tratamento isonômico aos credenciados, sendo vedada a adoção de critérios subjetivos, preferências pessoais ou qualquer forma de direcionamento indevido dos encaminhamentos.

13.11. Quando houver equivalência quanto à habilitação para o procedimento, disponibilidade, capacidade operacional e condições assistenciais para atendimento, a Administração promoverá a distribuição equilibrada da demanda entre os prestadores aptos, de modo a preservar a impessoalidade e a isonomia entre os credenciados.

13.12. Quando convocado para a formalização da contratação, o credenciado deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital, sem prejuízo da obrigação de manutenção dessas condições durante a execução contratual.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O procedimento de credenciamento poderá ser anulado, de ofício ou mediante provocação, sempre que constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Administração poderá revogar o procedimento de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, mediante decisão fundamentada.

14.3. A anulação do procedimento de credenciamento observará, quanto aos instrumentos contratuais dele decorrentes, o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A revogação do procedimento de credenciamento não produzirá efeitos retroativos sobre os instrumentos contratuais regularmente celebrados antes da decisão, que permanecerão regidos por suas respectivas condições, ressalvadas as hipóteses de extinção previstas em lei.

14.5. Nos casos de anulação ou revogação, serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, quando a medida puder afetar situação jurídica individual já constituída, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. O descredenciamento individual dos prestadores observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos no item 12 deste Edital.

15. DA ORIGEM DOS RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 22.01 - Secretaria Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0402.2.025.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.34.00-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 22.02 - Hospital Municipal de Santa Quitéria **CLASSIFICAÇÃO:** 10.302.1003.2.029.0000 - Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Secundária /Hospital Municipal **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.34.00-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde /1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações / 1.621.0000.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 22.03 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.1001.2.033.0000 - Manutenção das Atividades e Funcionamento das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde /1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações

15.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à contagem dos prazos.
16.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua documentação não importará seu afastamento do procedimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da segurança jurídica, da razoabilidade e do interesse público.
16.3. Eventuais divergências ou inconsistências identificadas entre as disposições deste Edital, de seus anexos ou dos demais documentos que integram o procedimento deverão ser solucionados pela Administração mediante interpretação sistemática dos instrumentos, observados o objeto da contratação, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4. O Edital e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE.
16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;
16.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
16.5.2. ANEXO II – Requerimento de Participação no Credenciamento;
16.5.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato; e

16.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações.

Santa Quitéria /CE 11 de setembro de 2026.

Ana Patricia Ximenes Braga

Secretária de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA/CE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado _____, e-mail _____ e telefone _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem, por meio do presente, **REQUERER SUA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº ____** destinado ao credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para prestação de serviços assistenciais destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade, em pacientes adultos e pediátricos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, nos termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos.

Para tanto, requer o credenciamento para execução dos seguintes procedimentos:

Item	Descrição do procedimento	Valor unitário estabelecido pela Administração	Interesse em credenciar-se
		R$ _____	() Sim
		R$ _____	() Sim

O requerente declara, para todos os fins, que:

a) tem pleno conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o credenciamento;

b) aceita os valores de remuneração previamente estabelecidos pela Administração para os procedimentos em relação aos quais manifesta interesse, comprometendo-se a executá-los pelos respectivos valores, nas condições previstas no Edital e no Termo de Referência;

c) possui capacidade técnica e operacional para a execução dos procedimentos para os quais requer o credenciamento, observados os requisitos técnicos, assistenciais e sanitários estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

d) compromete-se a manter atualizadas, durante o período em que permanecer credenciado, as informações relativas à sua capacidade operacional, disponibilidade de agenda e eventuais limitações temporárias de atendimento; e

e) está ciente de que o credenciamento não assegura contratação imediata, quantitativo mínimo de

procedimentos, exclusividade ou preferência na distribuição da demanda, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Declara, ainda, que apresenta, juntamente com este requerimento, a documentação exigida para fins de habilitação no credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Quitéria/CE, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI ASECRETARIA _____ E _____ NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº _____

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. , doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Credenciamento nº ____/2026 e da respectiva Inexigibilidade de Licitação, vinculados ao Processo Administrativo nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre do **Credenciamento nº ____/2026** e da respectiva **Inexigibilidade de Licitação**, formalizados no âmbito do **Processo Administrativo nº _____**, e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços assistenciais destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade, em pacientes adultos e pediátricos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, observadas as condições, especificações, quantitativos estimados, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.2. Integram o objeto deste Contrato os procedimentos para os quais a CONTRATADA foi devidamente habilitada e credenciada, conforme relação constante do Termo de Referência e do respectivo instrumento de contratação.

2.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não implicando obrigação de contratação ou execução integral pela CONTRATANTE, sendo os serviços realizados de acordo com a demanda efetivamente regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R$ _____ (_____), considerando os procedimentos e respectivos valores de remuneração estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Credenciamento nº ____/2026.

3.2. O valor indicado no item 3.1 possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de execução integral nem garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA, uma vez que a realização dos serviços ficará condicionada à demanda efetivamente regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE.

3.3. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela CONTRATANTE, observados os valores unitários previamente estabelecidos no Termo de Referência e demais condições previstas neste Contrato.

3.4. Os valores estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive materiais, insumos, medicamentos, equipamentos, equipe profissional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários e demais despesas necessárias à integral execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

II – manter atualizadas as informações relativas aos prestadores credenciados, aos procedimentos para os quais se encontram habilitados, à capacidade operacional informada e aos demais dados necessários ao gerenciamento da rede complementar de assistência;

III – realizar a regulação e o encaminhamento dos usuários à CONTRATADA, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a necessidade assistencial do paciente, a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – assegurar tratamento isonômico entre os prestadores credenciados, observando os critérios previamente estabelecidos para a distribuição da demanda;

V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade assistencial e a conformidade com as normas aplicáveis;

VI – solicitar informações, documentos, registros assistenciais, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços;

VII – realizar a conferência dos serviços executados e da documentação apresentada pela CONTRATADA, para fins de recebimento, atesto, liquidação da despesa e pagamento;

VIII – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados e atestados, observados os valores e as condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

IX – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias;

X – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;

XI – promover o acompanhamento da rede credenciada e da capacidade de atendimento disponível, adotando as providências necessárias à continuidade e à eficiência da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII – preservar o sigilo das informações pessoais e assistenciais dos usuários, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais; e

XIII – disponibilizar canais de comunicação para as demandas administrativas relacionadas à execução deste Contrato.

Essa parte fica bastante próxima das obrigações previstas no TR, inclusive quanto à regulação dos pacientes, isonomia na distribuição, fiscalização, conferência e pagamento dos procedimentos efetivamente realizados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, observando integralmente as especificações técnicas, os protocolos assistenciais e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

II – disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, equipe profissional habilitada e todos os demais recursos necessários à execução segura e adequada dos procedimentos contratados;

III – manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento de credenciamento;

IV – disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável, responsabilizando-se pelos atos praticados durante a execução da assistência;

V – cumprir as normas técnicas e sanitárias e as regulamentações aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, inclusive as determinações dos órgãos de vigilância sanitária, conselhos profissionais e demais autoridades competentes;

VI – garantir atendimento humanizado, seguro e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – realizar os registros assistenciais necessários à comprovação da execução dos procedimentos, mantendo prontuários, relatórios e demais documentos obrigatórios, na forma da legislação aplicável;

VIII – encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos necessários ao acompanhamento, controle, fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços realizados;

IX – emitir nota fiscal ou documento de cobrança equivalente somente em relação aos serviços efetivamente executados e mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela CONTRATANTE;

X – manter atualizadas as informações referentes aos procedimentos disponíveis, à capacidade operacional, à disponibilidade de agenda e às eventuais limitações temporárias de atendimento, comunicando previamente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da assistência prestada;

XII – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos representantes da CONTRATANTE, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitados;

XIII – reparar, corrigir ou adotar, às suas expensas, as providências necessárias ao saneamento de falhas identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis;

XIV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;

XV – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVI – responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

XVII – manter sigilo sobre as informações pessoais, clínicas e administrativas dos usuários atendidos, observando a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis; e

XVIII – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, para o corrente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 22.01 - Secretaria Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0402.2.025.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.34.00-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 22.02 - Hospital Municipal de Santa Quitéria **CLASSIFICAÇÃO:** 10.302.1003.2.029.0000 - Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Secundária /Hospital Municipal **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.34.00-Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde /1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações / 1.621.0000.00 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 22.03 - Fundo Municipal de Saúde **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.1001.2.033.0000 - Manutenção das Atividades e Funcionamento das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde /1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações

5.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos procedimentos efetivamente executados pela CONTRATADA, devidamente autorizados, comprovados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, observados os valores de remuneração estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços, incluindo relatório dos procedimentos realizados, documentos assistenciais e demais informações exigidas pela CONTRATANTE para fins de conferência e liquidação da despesa.
6.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à análise da documentação apresentada, verificando, entre outros elementos, a identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE, a data de emissão, o período de execução, a descrição e os quantitativos dos procedimentos realizados, os valores correspondentes e as eventuais retenções tributárias aplicáveis.

6.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência da documentação, a conclusão da liquidação da despesa e o respectivo atesto da execução dos serviços pela fiscalização responsável, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as normas financeiras aplicáveis.
6.5. Havendo inconsistências na documentação apresentada, ausência de comprovação da execução dos serviços ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização necessária, ficando o pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.
6.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.
6.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
6.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de regularidade exigidas durante a execução contratual e apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, os documentos de regularidade exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
6.9. Os valores devidos observarão a tabela de remuneração constante do Termo de Referência, na qual se encontram estabelecidos os valores unitários dos procedimentos abrangidos pela contratação.
6.10. Os valores estabelecidos compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive materiais, insumos, medicamentos, equipamentos, equipe profissional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

7. DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os valores estabelecidos para remuneração dos serviços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade anual e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste dos valores de remuneração será aplicado de forma uniforme aos serviços abrangidos pelo credenciamento, preservando-se as condições padronizadas e o tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.

8. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔNOMICO-FINANCEIRO

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos supervenientes que, nos termos da legislação aplicável, alterem de forma relevante as condições inicialmente estabelecidas para a execução do objeto, desde que devidamente demonstrada a repercussão econômica sobre a contratação.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, acompanhado dos documentos e elementos necessários à comprovação do fato alegado, de sua repercussão nos custos da execução e do respectivo nexo causal.

8.3. Compete à CONTRATANTE analisar o pedido e verificar o efetivo preenchimento dos requisitos legais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante decisão fundamentada.

8.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela CONTRATANTE, não se confunde com o reajuste periódico previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

9.1. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as

formalidades legalmente exigidas.

10. DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas e condições estabelecidas nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. A extinção do Contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A extinção do Contrato não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados, autorizados, comprovados e atestados até a data de sua efetivação, nem a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.

11. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

11.1. A divulgação do presente Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida pela Administração;

V – não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando regularmente convocada;

VI – ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Contrato;

VIII – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste Contrato, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1. Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.5.2. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VII, VIII, IX, X e XI do item 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no

art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

13.2. O Contrato poderá ser prorrogado, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a vantajosidade da continuidade da contratação.

13.3. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no credenciamento e à existência de disponibilidade orçamentária para a continuidade da contratação.

14. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda assistencial regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, mediante encaminhamento dos usuários e observância dos fluxos administrativos e assistenciais definidos pela CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA deverá executar exclusivamente os procedimentos para os quais esteja habilitada e credenciada e que tenham sido devidamente autorizados pela CONTRATANTE, observando os requisitos técnicos, assistenciais, sanitários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

14.4. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva realização dos procedimentos autorizados, com base na documentação assistencial e administrativa apresentada pela CONTRATADA, incluindo, quando aplicável, autorização do procedimento, registros de atendimento, relatórios de execução, documentos de produção e demais elementos exigidos pela CONTRATANTE para comprovação da execução.

14.5. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados quanto aos procedimentos autorizados, aos quantitativos realizados, aos valores correspondentes e às demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.6. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando constatada divergência em relação aos procedimentos autorizados, ausência de comprovação da execução, inconsistências documentais ou descumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

14.7. Constatada irregularidade na execução ou na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para prestar esclarecimentos, complementar as informações ou adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

14.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização das situações identificadas.

14.9. As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas ao gestor

do Contrato ou à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

14.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. O recebimento e o pagamento dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança da assistência prestada, pela observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis nem pelos danos decorrentes da execução inadequada dos procedimentos.

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Quitéria/CE para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, as partes o firmam para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Quitéria/CE, ____ de _____ de 2026.

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, cujo objeto é o credenciamento de estabelecimentos de saúde especializados para prestação de serviços assistenciais destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de pequena complexidade, em pacientes adultos e pediátricos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, DECLARA, sob as penas da lei:

1) que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;

2) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4) que os valores de remuneração estabelecidos pela Administração compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive os custos relativos ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e ao seu credenciamento, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição;

6) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento;

7) que possui capacidade técnica e operacional para a execução dos procedimentos para os quais requer seu credenciamento, observados os requisitos técnicos, assistenciais, sanitários e profissionais estabelecidos pela Administração;

8) que dispõe de estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, equipe profissional habilitada e demais recursos necessários à execução dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, comprometendo-se a manter essas condições durante a execução dos serviços;

9) que tem conhecimento de que a execução dos serviços ocorrerá conforme demanda assistencial regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, observados os critérios e fluxos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

10) que tem conhecimento de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de procedimentos ou execução integral dos quantitativos estimados;

11) que concorda com os valores de remuneração previamente estabelecidos pela Administração para os procedimentos em relação aos quais requer credenciamento, nas condições previstas no Edital e no Termo de Referência; e

12) que se compromete a manter atualizadas, perante a Secretaria Municipal de Saúde, as informações relativas à sua capacidade operacional, aos procedimentos disponíveis, à disponibilidade de agenda e às eventuais limitações temporárias de atendimento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santa Quitéria/CE, ____ de _____ de 2026.

Representante legal
Nome:
CPF:
Cargo: